



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo

C.M.A.R.

Proc. nº 1190/2016

Folha 01

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 021/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS RESOLVE:

“Dispões sobre a construção ou ampliação de Plataformas - Bus em ruas, praças e rodovias que atravessam o Município de Angra dos Reis.”

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de construção de plataformas – Bus em ruas, praças, e rodovias que atravessam o Município de Angra dos Reis

Art. 2º - As Plataformas - Bus simples serão utilizados em locais onde o fluxo de passageiros é pequeno, e terão como medida 14,00m de comprimento X 1,40 m de largura X 0,30 m de altura.

Art. 3º - As Plataformas compostas (V1+V2) serão utilizadas em locais onde o fluxo de passageiros é grande, e terão como medida 28,00m de comprimento X 1,40m de largura X 0,30 de altura (dois ônibus em fila india), oferecendo maior visibilidade, rapidez e segurança para condutores/ passageiros e facilitando as vias de tráfego.

Art. 4º - Todas as Plataformas - Bus deverão ter rampa de acesso para portadores de necessidades especiais e, quando necessário, grades protetoras nas laterais da rampa, independente de gradil protetor em parte ou total ao lado oposto às portas dos ônibus.

Art.5º - As Indicações para construção ou complementação das Plataformas - Bus, preferencialmente, devem ser acompanhados de planta ou croqui em escala precisa a fim de agilizar o exame de localização por parte das equipes técnicas.

Art.6º - A construção e/ou reforma das Plataformas - Bus poderão contar com a participação de pessoas jurídicas de iniciativa pública ou privada, que poderão divulgar nas respectivas unidades que contribuírem para construção e/ou reforma com a propaganda informando a colaboração com o poder público, inclusive divulgando a sua marca.

Rubrica

Art.7º As despesas decorrentes da presente, deverão ser inclusas em dotação orçamentária, podendo parte ser executado através de parceria com iniciativa privada.

Parágrafo único – Todas as Plataformas - Bus a serem construídas e ampliadas, bem como existentes, deverão obedecer os padrões simples/ compostos.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que estabelece a construção e reforma de **PLATAFORMAS – BUS**.

A grande preocupação do poder público é garantir a todos seus munícipes o transporte público de qualidade, que deve contar com frota de ônibus de qualidade, bem como, disponibilizar aos usuários locais de fácil acessibilidade, viabilizando um local de embarque e desembarque que lhe garanta um mínimo de segurança, não só na operação em si, mas também no tempo que estiver aguardando a chegada do coletivo.

Outrossim, o Poder Público Municipal também deve acatar as prerrogativas impostas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece o ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, que em seu artigo 3º, inciso I, declara como acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dessa forma o presente projeto de lei tem por finalidade assegurar o embarque e desembarque em coletivos com o mínimo de segurança e conforto para seus usuários, principalmente para aqueles portadores de atenção especial, incluindo idosos, gestantes e crianças, no município de Angra dos Reis.

C.M.A.R.
Proc. nº 1190/2016
Folha 03

Rubrica

intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa é garantir maior visibilidade, rapidez e segurança aos usuários de ônibus e também facilitará muito para às pessoas portadoras de deficiência, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de Angra dos Reis.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2016.

**Vereador
Hélio Severino de Azevedo**